



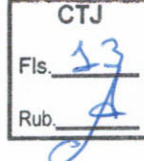
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 10/2019/CDH
Referente ao Projeto de Lei nº 65/2019 que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado (a) JOÃO BATISTA

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 19/02/2019, cumprida a pauta em 27/02/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 13/03/2019.

Em 15/05/2019, foi apensado ao PL nº 229/2019, retornando para esta Comissão se manifestar em relação ao Projeto apensado.

É o relatório.

LVA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fls. <u>14</u>
Rub. <u>A</u>

II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto trabalha com a ideia da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito estadual.

Em 15/05/2019, o Projeto foi apreciado por esta Comissão, com Parecer favorável ao mérito. Posteriormente, foi apensado ao PL nº229/2019, de autoria do Deputado Max Russi, retornando para esta Comissão se manifestar em relação ao Projeto de Lei apensado.

O Projeto de Lei nº 229/2019 que “dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a mulheres em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências” foi apensado ao PL 65/2019, conforme o Art. 195:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Convém destacar que o Projeto Apensado trata de um assunto abordado de forma muito semelhante ao Projeto de Lei nº 65/2019 que tem o objetivo de dispor sobre a “reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público”, no entanto o Parágrafo Único do Art. 195 do Regimento desta Casa, determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de



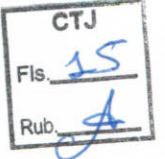
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 65/2019, restando Prejudicado o Projeto de Lei nº 229/2019.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fls. 16
Rub. 2

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 65/2019 - Parecer nº 10/2020/CDH	
Reunião da Comissão em 11/03/20	
Presidente: D. JOÃO BATISTA	
Relator: D. JOÃO BATISTA	
Voto Relator FAVORÁVEL	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, restando prejudicado o Projeto de Lei nº 229/2019, de autoria do Deputado Max Russi.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	

LVA